



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

“Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Campo Magro e dá outras providências.”.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete ao E. Plenário o presente Projeto de Resolução.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara de Vereadores de Campo Magro, a Procuradoria da Mulher, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vínculo com nenhum outro departamento desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda estrutura da Câmara.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada ano, no início da legislatura.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função, servidora da Câmara Municipal, indicada pela Mesa Executiva.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades do Poder Legislativo e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 21 de Julho de 2021.

MARCIO BOSA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A criação de uma procuradoria da mulher, tanto nos estados como nos municípios, busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, já que só teremos uma representação mais igualitária se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar a atuação governamental em prol das mulheres, em todos os entes federativos. Ter mais procuradorias criadas significa ampliar o alcance desse trabalho, que poderá ser feito em rede, com mais eficácia. As procuradorias são primordialmente órgãos que atuam no combate à violência e à discriminação contra as mulheres, qualificando os debates de gênero nos parlamentos e recebendo e encaminhando aos órgãos competentes as denúncias e os anseios da população. Estados como Ceará, Maranhão, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo e Paraná já criaram procuradorias em suas assembleias. O Distrito Federal também já possui uma procuradoria da mulher em sua Câmara Legislativa. Algumas câmaras municipais também já criaram suas procuradorias ou têm projetos tramitando para esse fim. Sendo assim, pedimos apoio aos nobres vereadores e vereadora, a fim de garantir que Campo Magro seja um dos primeiros municípios do Estado do Paraná a garantir a efetivação da Procuradoria da Mulher.

Campo Magro, 21 de julho de 2021

MARCIO BOSA
Vereador